



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Resolução N° 237/2020.

De 07 de dezembro de 2020

Câmara Municipal de Canarana

*Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia*

09 / 12 / 2020

2020

Nomeia Comissão de Representação
Legislativa do período de Recesso Parlamentar

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam definidos os nomes dos Vereadores Gilmar Miranda de Almeida, Rafael Govari, Claudir Sonemann Feijó, Ederson Porsch e Paulo José Gonçalves para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o Recesso Parlamentar no período de 16 de dezembro de 2020 à 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de dezembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**


Gilmar Miranda de Almeida
Presidente

Parágrafo único. As informações contábeis exigidas pela Lei de Acesso à Informação são inseridas pela Contabilidade no Sistema automatizado, o qual é, integrado ao Portal da Transparência.

Art. 15. O acesso ao Portal será feito pelo endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 16. O e-mail institucional será utilizado como forma oficial de comunicação interna da Câmara Municipal de Canarana.

Art. 17. São considerados e-mails institucionais todos aqueles que apresentarem o domínio oficial adotado pela Câmara.

Art. 18. A tramitação interna dos documentos administrativos será feita pelos e-mails institucionais dos parlamentares e servidores da Câmara.

§ 1º Os e-mails devem ser configurados de forma a registrar a confirmação do recebimento.

§ 2º Para efeito de protocolo será considerada a data e horário de envio ao destinatário, constante no corpo da mensagem.

Art. 19. Ao contato técnico compete a administração dos e-mails.
§ 1º A inclusão, exclusão, alteração de senhas e configurações em geral serão realizadas pelo contato técnico mediante requerimentos dos parlamentares e servidores.

§ 2º o uso do e-mail é exclusivo para as funções institucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. Os e-mails seguirão a sintaxe:

- I – `nomedoparlamentar@dominiooficial`
- II - `nomedoservidor@dominiooficial`
- III – `setor@dominiooficial`

Parágrafo único. Com a saída do servidor ou vereador deverá o e-mail ser apagado do sistema, podendo ser entregue, se solicitado, o arquivo de backup.

Art. 21. Qualquer irregularidade, falha no sistema, ou uso indevido do e-mail, devem ser imediatamente comunicados ao contato técnico.

Art. 22. A forma e estrutura dos e-mails são flexíveis, porém deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial.

Art. 23. Os e-mails serão redigidos com clareza e atenderão aos seguintes critérios:

I – No campo assunto deverão constar:

- a) tipo do documento;
- b) número de ordem;
- c) ano;
- d) resumo do documento;

II – O corpo da mensagem conterá:

- a) identificação do responsável pelo envio do documento;
 - b) informações que facilitem a identificação dos arquivos anexados;
- III – Os documentos anexados deverão ser disponibilizados no formato “Portable Document Format (PDF)”;

Parágrafo Único. Deverá ser usado o gerenciador de e-mail Microsoft Outlook com a configuração POP, para baixar os arquivos do servidor e salvar nos equipamentos de acesso por usuário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida Laudemiro Alves Vieira
Presidente Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni Paulo José Gonçalves
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 237/2020.

De 07 de dezembro de 2020

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de Recesso Parlamentar

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam definidos os nomes dos Vereadores Gilmar Miranda de Almeida, Rafael Govari, Claudir Sonemann Feijó, Ederson Porsch e Paulo José Gonçalves para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o Recesso Parlamentar no período de 16 de dezembro de 2020 à 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de dezembro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AVISO DE PRORROGAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020**

A Câmara Municipal de Cláudia – MT torna público para o conhecimento de todos que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide PRORROGAR a data do referido processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NA FAIXADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, ao qual se realizará às 07h30min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 21 de dezembro de 2020. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia - MT, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site <http://www.camaradeclaudia.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia - MT, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia - MT, 08 de dezembro de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente SHIRLEY YOTZCHETZ –Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E CONTABILIDADE PUBLICA
BENEFICIÁRIO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil, envio das cargas do APLIC e envio do SICONF do segundo quadrimestre.
AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993
VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.